AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE D'ESTE, BARCELOS

Sede - Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos - 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Regulamento do Uso dos Telemóveis

Março de 2025

ENQUADRAMENTO

A utilização de dispositivos móveis em contexto escolar tem sido objeto de crescente preocupação devido ao seu impacto na aprendizagem, na segurança e no bem-estar dos alunos. No entanto, estamos cientes de que as tecnologias digitais apresentam um potencial inegável no processo de ensino-aprendizagem. Porém, há riscos associados à excessiva utilização dos telemóveis que devem ser tidos em consideração, uma vez que a utilização individual e desregulada dos dispositivos, em particular entre os mais jovens, pode provocar danos significativos no seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional. Só em 2024, foram registadas 11.163 ocorrências de ciberataques em Portugal, tendo, muitos deles, levado crianças e jovens a situações de stresse emocional e depressões graves.

É um dos objetivos da Escola formar crianças e jovens tecnologicamente capazes, apostando no desenvolvimento de uma literacia e uma cidadania digital ativa e eficaz.

De acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, é proibida a utilização de equipamentos tecnológicos, incluindo telemóveis, em locais onde decorram aulas ou atividades letivas, salvo quando expressamente autorizado para fins pedagógicos. O mesmo Estatuto estabelece que não é permitida a captação ou divulgação de imagens e sons sem a devida autorização.

Muitos estudos nacionais e internacionais, nomeadamente o *Relatório Global de Monitorização da Educação da UNESCO,* apontam algumas consequências do uso excessivo, desacompanhado e desadequado de telemóveis e de redes sociais:

- Problemas de saúde física e de desenvolvimento: Passar muito tempo em dispositivos eletrónicos pode originar problemas de saúde, como dores nas costas, pescoço e olhos, obesidade infantil e distúrbios do sono. Limita, também, as oportunidades de desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas, uma vez que as crianças podem passar menos tempo a brincar ao ar livre, a interagir com outros ou a ler livros.
- Problemas de comportamento: O uso descontrolado de dispositivos eletrónicos pode levar a problemas comportamentais como dificuldades de concentração, aumento da impulsividade, aumento dos níveis de ansiedade, da violência e de conflitos. Pode

resultar, também, no isolamento social das crianças, uma vez que as interações face a face com amigos e familiares são substituídas por comunicações *online.*

- Exposição a conteúdo inapropriado: O acesso fácil à internet e às redes sociais pode expor as crianças a conteúdo inapropriado, *cyberbullying* e, não compreendendo completamente os riscos de privacidade e segurança *online,* pode torná-las vulneráveis a ameaças *online.*
- Prejuízo no desempenho escolar: O uso excessivo de tecnologia pode diminuir os níveis de concentração e foco nos estudos e pode conduzir ao vício em tecnologia, tornando as crianças dependentes de dispositivos eletrónicos, o que pode ser prejudicial para o seu desenvolvimento cognitivo e emocional.
- Perda de criatividade: A dependência de conteúdo digital pronto pode limitar a criatividade das crianças/ jovens, uma vez que se tornam consumidoras passivas em vez de criadoras ativas.

A Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar, nomeadamente nas alíneas r), s), t) e i) do artigo 10.º, explicita os comportamentos adequados a ter com o uso do telemóvel.

Assim, e tendo como objetivo contribuir para um desenvolvimento saudável e equilibrado, a escola assume a responsabilidade de garantir um ambiente de aprendizagem adequado, promovendo a concentração, a interação interpessoal e o uso equilibrado da tecnologia. Deste modo, o presente regulamento estabelece normas claras para a utilização de telemóveis e outros dispositivos tecnológicos no recinto escolar, assegurando o equilíbrio entre o aproveitamento pedagógico da tecnologia e a necessidade de um ambiente disciplinado e saudável.

Depois de auscultados Alunos, Encarregados de Educação, Conselho Pedagógico, Conselho Geral e Docentes, determina-se:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras para a utilização de *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis e outros dispositivos de comunicação e de captura de imagem, som ou vídeo em todos os espaços escolares do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este, incluindo salas de aula, corredores, recreios, biblioteca e outros espaços onde decorram atividades escolares.

Artigo 2.º

Destinatários

Este regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Vale D'Este.

Artigo 3.º

Alunos do Pré-escolar e do 1.º ciclo

Nos estabelecimentos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo, não é permitida a utilização de *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores.

Artigo 4.º

Alunos do 2.º ciclo

1. Na Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, não é permitida a utilização de *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores, aos alunos do 2.º ciclo.
2. O telemóvel deve, preferencialmente, ficar em casa.
3. Se, ainda assim, o aluno se fizer acompanhar do equipamento, sem ser solicitado, este tem de ser, obrigatoriamente, desligado à entrada do recinto escolar e não pode, em circunstância alguma, ser utilizado em todo o tempo de permanência na escola.

Artigo 5.º

Alunos do 3.º ciclo

1. Na Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, apenas é permitida a utilização de *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis para a realização de atividades quando previamente solicitada por professores.
2. O telemóvel deve, preferencialmente, ficar em casa.
3. Se, ainda assim, o aluno se fizer acompanhar do equipamento, sem ser solicitado, este tem de ser, obrigatoriamente, desligado à entrada do recinto escolar e não pode, em circunstância alguma, ser utilizado em todo o tempo de permanência na escola.

Artigo 6.º

Alunos do Secundário

1. Na Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, os alunos do Ensino Secundário podem fazer-se acompanhar dos referidos equipamentos mesmo sem que tal tenha sido solicitado pelos professores para a realização de atividades. Porém, deve ser desligado à entrada do recinto escolar e apenas pode ser utilizado:
    a. no horário de almoço, entre as 12h30 e as 15h00, e desde que se encontre na sala do/da aluno/a e/ou no recreio escolar (espaço ao ar livre).
    b. a partir das 17h40, desde que tenha terminado as aulas e se encontre na sala do/da aluno/a e/ou no recreio escolar (espaço ao ar livre).
    c. pelos/as alunos/as cuja língua materna não é o português e que apresentem baixo nível de proficiência linguística, quando utilizam o telemóvel como instrumento de tradução (os DTs devem informar o nome e turma destes alunos).
    d. pelos/as alunos/as que, por razões de saúde, beneficiam, em conformidade com o PSI (Plano de Saúde Individual), de algumas funcionalidades do telemóvel (os DTs devem informar o nome e turma destes alunos).
    e. no desenvolvimento de atividades em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente pelo professor, ficando o mesmo responsável pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.

Artigo 7.º

Situações de Exceção

A utilização de dispositivos é permitida nas seguintes situações:

a. As exceções mencionadas nas **Recomendações às escolas sobre uso de *smartphones* pelo Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI)**, destacando-se:
   - Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o smartphone como instrumento de tradução;
   - Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do smartphone;
   - Desenvolvimento de atividades com smartphone em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente e por escrito pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.

b. Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados, e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar os telemóveis, fora das salas de aula ou noutros locais em que não se desenvolvam atividades letivas.

c. Em contexto pedagógico, mediante autorização prévia do professor e sob sua supervisão, pelos alunos do 3.º ciclo.

d. Pelos alunos do Ensino Secundário, atendendo ao disposto no artigo n.º 6.

Artigo 8.º

Captura de imagens ou vídeos

1. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar.
2. Dentro dos recintos escolares, é estritamente proibido captar, gravar ou transmitir imagens, sons e vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem

autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso ou do Órgão de Gestão do Agrupamento.

3. A proibição aplica-se a todas as áreas das escolas, incluindo salas de aula, laboratórios, oficinas, corredores, pátios, ginásios, bibliotecas, refeitórios e demais espaços comuns.
4. A captação de imagens, sons e vídeos será permitida apenas:
   a. Quando realizada para fins pedagógicos e autorizada pelo professor responsável.
   b. Em eventos escolares, mediante autorização do Órgão de Gestão do Agrupamento, do Coordenador de Estabelecimento ou dos professores responsáveis pela dinamização do mesmo.
   c. Para projetos escolares previamente aprovados.

Artigo 9.º

Divulgação de imagens ou vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados no Agrupamento ou fora dele, designadamente via Internet, nas redes sociais, ou através de outro meio de comunicação, sem autorização prévia dos professores responsáveis ou do Órgão de Gestão do Agrupamento.

Artigo 10.º

Consequências do Incumprimento

1. O incumprimento do disposto nos artigos anteriores e por consequência, do artigo 10.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, implica a aplicação das seguintes medidas:
   a. Advertência.
   b. Privação do acesso a certos espaços escolares e/ou atividades extracurriculares;
   c. A aplicação de medidas corretivas tais como realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, no caso de o aluno ser reincidente na ocorrência do disposto no ponto anterior;
   d. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias, previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. As situações de incumprimento na sala de aula implicam a aplicação das seguintes medidas:
   a. Advertência, no caso da 1.ª infração.

b. A 2.ª infração implica a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, sendo encaminhado(a), acompanhado pelo professor/assistente operacional, para o Centro de Apoio às Aprendizagens, com uma atividade a realizar, com marcação de falta disciplinar e participação escrita. Durante o percurso o aluno deverá entregar na Direção o telemóvel desligado, que aí ficará depositado até ser levantado pelo Encarregado de Educação, no horário de expediente e nas condições em que foi recebido. O Encarregado de Educação deverá assinar um auto de levantamento.

c. A reincidência das situações de incumprimento implica o disposto no artigo 11.º.

3. As advertências devem ser acompanhadas de registo de ocorrência.
4. O incumprimento do disposto nos artigos 8.º e 9.º, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento e eventual comunicação às autoridades competentes pela Direção.

Artigo 11.º
Reincidências

Caso se verifique reincidência da mesma infração, aplica-se ao aluno uma medida disciplinar sancionatória prevista na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 12.º
Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação

1. É da responsabilidade dos pais e Encarregados de Educação a monitorização do uso de dispositivos pelos seus educandos em contexto escolar de modo a contribuir para um ambiente educativo salutar e adequado.
2. Devem orientar os seus educandos para o uso responsável da tecnologia e garantir que cumprem as diretrizes escolares estabelecidas pela escola e previstas neste regulamento.

Artigo 13.º

Dano, perda ou furto de equipamentos

1. O Agrupamento não assume qualquer responsabilidade por perdas, danos ou furtos de dispositivos eletrónicos dentro do recinto escolar.
2. É imputada ao aluno toda e qualquer responsabilidade em caso de dano, perda ou furto dos equipamentos não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligencia legal.

Artigo 14.º

Momentos de Avaliação

Durante os momentos formais de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do previsto no artigo 7.º, a anulação dessa avaliação e a eventual aplicação de medidas disciplinares.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos omissos a este regulamento e/ou situações excecionais serão avaliados pela Órgão de Gestão do Agrupamento, ou por um dos seus elementos, que deliberará em conformidade.

Artigo 16.º

Monitorização

A monitorização do cumprimento do estipulado anteriormente será realizada através do registo do incumprimento.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

As presentes disposições vigorarão a partir do dia 1 de setembro de 2025 e serão integradas no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este.

Agrupamento de Escolas de Vale D'Este, Barcelos

Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Barcelos

A equipa de trabalho,

Ana Paula Vaz Serra

Prof(a). Ana Paula Vaz Serra

Prof(a). Ângela Cristina Alves Viegas Ramos

Maria de Fátima Amorim Pinto Amaral de Oliveira

Prof(a). Maria de Fátima Amorim Pinto Amaral de Oliveira

Maria José Meireles

Prof(a). Maria José da Silva Rosa Batista Meireles

Prof. Ricardo Abel Pimenta Castro

O Diretor,
e Presidente do Conselho Pedagógico,

Prof. Luís Dias Ramos

O Presidente do Conselho Geral

Prof. Miguel Paulo Bacelar Fonseca